





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Praça Cinco de Novembro nº 381 – Centro – CEP 36.900-091 – Manhuaçu – MG-Telefone: 3339-2700 Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km2 – Altitude 612 metros CNPJ: 18.385.088/0001-72 – Insc. Estadual: Isento

#### **DECRETO Nº 005 DE 05 DE JANEIRO DE 2022**

"Decreta Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Manhuaçu, em razão dos efeitos decorrentes da Pandemia da Covid-19 e da necessidade de ações para conter a propagação de Doenças Infecciosas Virais Respiratórias"

A Prefeita do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base no disposto no art. 90, IX, da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que a disseminação da Covid-19 permanece caracterizada pela Organização Mundial de Saúde – OMS – como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que, apesar do avanço na vacinação de grande parcela da população, com a proliferação da nova variante da covid-19, a Ômicron, subsiste a necessidade de adoção ou manutenção de medidas emergenciais de enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial;

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo da procura de atendimentos na Unidade de Apoio Respiratório – UAR em decorrência da proliferação de doenças virais infecciosas no Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 13.317 de 24 de setembro de 1999 que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto 17.829, de 30 de dezembro de 2021 expedido pelo Governo do Estado de Minas Gerais, que prorrogou o prazo do estado de calamidade pública declarado no Decreto nº 17.334, de 20 de abril de 2020, em razão dos efeitos decorrentes da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 14.019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 2020, que define "a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos";

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual com Numeração Especial - NE - 113 de 12/03/2020;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município zelar pela preservação do bem-estar e da saúde da população e pela manutenção dos serviços públicos e das atividades socioeconômicas,

**DECRETA:** 



### Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

- **Art. 1º** Fica decretada a **Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Manhuaçu**, com o intuito de se evitar a disseminação da pandemia, bem como conter a propagação de Doenças Infecciosas Virais Respiratórias.
- **Art. 2º** Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 2020.
- **Art. 3º** Os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviço localizados no Município de Manhuaçu poderão funcionar desde que observados fielmente os protocolos e diretrizes fixados pelo Comitê Estadual Extraordinário da COVID-19 de Minas Gerais (Plano Minas Consciente) **Anexo I.**
- **§1º** Fica determinado que toda entidade, seja de fins lucrativos ou sem fins lucrativos, deverá adotar fielmente o controle sanitário de acesso e permanência de pessoas às suas dependências físicas, com objetivo de controle de aglomeração e de identificação de possível estado febril ou de sintomas gripais. Caso se identifique sintomas febris ou de gripe, deverá ser impedida a entrada desta pessoa orientando a mesma que procure imediatamente o serviço de saúde. Não se aplica o impedimento de acesso às unidades de saúde.
  - §2º É de obrigação do estabelecimento comercial:
  - a) obrigatoriamente fornecer, no controle de entrada, álcool em gel ou solução 70% (INPM);
- b) impedir o acesso às dependências físicas do estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscara facial. Ficará sujeito às penalidades previstas na legislação aplicável ao fato, o estabelecimento que for identificado durante a fiscalização com pessoas sem máscara facial em suas dependências;
- c) determinar e fazer cumprir que seus colaboradores observem os protocolos sanitários e usem máscara facial em tempo integral durante o período de serviço, aplicando às medidas disciplinares necessárias aos que não cumprirem essas determinações.
- **Art. 4º** Deverão ser intensificadas as ações de limpeza e desinfecção, com a adoção de procedimento padronizado, em especial, em locais frequentemente tocados pelos usuários.
- **Art. 5º** Deverá ser disponibilizada, em quantidade proporcional ao tamanho do estabelecimento, solução alcoólica a 70% e/ou pia com sabonetes líquidos para higienização das mãos de funcionários e clientes.
- **Art. 6º** Deverá haver, obrigatoriamente, divulgação interna e externa das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia ao Coronavírus, com os protocolos específicos do segmento da atividade, nos termos deste Decreto.
- **Art. 7º** Fica atribuída aos comércios, indústrias, prestadores de serviços, casas lotéricas, instituições financeiras e similares, bem como qualquer empreendimento ou atividade em funcionamento no município, a responsabilidade por filas externas, devendo estes controlar, orientar e sinalizar, externamente ao estabelecimento, sob pena de suspensão do alvará de localização e funcionamento, podendo ainda ocorrer sua imediata interdição.
- **Art. 8º** Nos termos da Lei Complementar nº 04, de 12 de dezembro de 2017 e da Lei nº 14.019, publicada no Diário Oficial da União no dia 2 de julho de 2020, os estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais são responsáveis por exigir o uso de máscaras de proteção facial e a utilização de álcool em gel 70% por seus clientes, empregados e prestadores de serviços em suas dependências.
- **Parágrafo Único** Os estabelecimentos deverão oferecer máscaras descartáveis aos seus frequentadores, podendo ser de forma gratuita ou paga, não se aplicando a cobrança aos seus funcionários. Em caso de insistência de entrada no recinto de quaisquer pessoas sem máscara facial, a força policial deverá ser acionada.





### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

- **Art. 9º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.
- **Art. 10** A UAR (Unidade de Apoio Respiratório) de Manhuaçu é referência para atendimento dos seguintes municípios: Manhuaçu, Caputira, Chalé, Santana do Manhuaçu, Reduto, Simonésia, São João do Manhuaçu e São José do Mantimento.

**Parágrafo Único** - Os demais municípios da região de saúde de Manhuaçu seguirão o Plano de Contingência da Superintendência Regional de Saúde - SRS.

### VIGÊNCIA:

- **Art. 11** O Município de Manhuaçu adotará as alterações dos protocolos e diretrizes do Plano Minas Consciente, que posteriormente a esta data venham a ser deliberadas, não sendo necessária a publicação de novos decretos para tais regulamentações.
- **Art. 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e irá viger enquanto perdurar a situação de emergência em saúde no município.
  - Art. 13 Ficam revogadas todas as disposições em contrário ou que com este Decreto se incompatibilizem.

Manhuaçu/MG, 05 de janeiro de 2021.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

ANEXO I





Versão 3.12 - 12/11/2021





# SUMÁRIO

1.	Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia
2.	Cuidados relacionados aos profissionais, professores, clientes, alunos, turistas e cidadãos em geral, durante a
3.	Pandemia
4.	Parâmetros de controle, por Onda
5.	Informações sobre a Onda Vermelha com cenários prospectivos desfavoráveis
6.	Orientações para atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios de empresas
7.	Orientações para manuseio, preparo e serviço de alimentos
8.	Orientações para serviço de delivery11
9.	Regras para grandes espaços e estabelecimentos comerciais, atrativos culturais, atrativos naturais, arenas, estádios, parques e espaços para eventos
10.	Regras para atividades físicas e desportivas14
11.	Regras para atividade de ensino (curricular e
	extracurricular), quando liberadas para funcionamento17
12.	Regras para clínicas de estética, salões de beleza e
	barbearias18





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



### **PROTOCOLO**

# MINAS CONSCIENTE

RETOMANDO A ECONOMIA DO JEITO CERTO

### Regras de comportamento para empregadores, empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e cidadãos em meio à pandemia

Este protocolo reúne orientações para empregadores, trabalhadores, alunos, turistas e para a população em geral sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19. O presente documento foi dividido em capítulos temáticos, sendo que as empresas deverão observar todas as regras que se aplicarem à sua realidade, independentemente da atividade econômica (CNAE) principal da empresa. Algumas diretrizes são alteradas a depender da onda da região, buscando uma maior adequação ao momento. As diretrizes se agrupam em três grandes pontos de atenção:

- Limpeza e Higienização: É necessária uma higiene adequada e regular das pessoas (lavar as mãos, antebraço e rosto, principalmente), realizar limpeza do ambiente (pisos, maçanetas, mesas, etc) e dos objetos (obrigatoriamente para todos objetos entre utilização de váriaspessoas).
- Proteção e uso de máscara: Além do ambiente físico, o vírus se propaga principalmente através de gotículas (pela tosse, espirro, fala), podendo se propagar também na forma de aerossol. Nesse sentido o uso da máscara diminuia chance de contaminação das pessoas;
- Distanciamento: O distanciamento social é uma das formas mais efetivas de diminuir o contágio, especialmente associado ao uso de máscaras. Por isso, locais com riscos de aglomeração devem ser evitados. É recomendável a adoção do regime híbrido de trabalho, que inclua o teletrabalho, especialmente para a população grupo de risco. Quando sair, siga as regras de forma efetiva, mantendo um distanciamento adequado entre as pessoas, de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, em todas as situações. Lembre-se, sua saúde é o seu bem maisprecioso.

Outros órgãos de estado e entidades representativas poderão orientar a aplicação de regras complementares à deste documento, de forma a garantir a segurança dos trabalhadores, usuários dos serviços e a população de modo geral. Ressalta-se que as regras são disposições específicas para enfrentamento da pandemia, não substituindo os normativos legais aplicáveis, exarados pelos municípios, estado, União e demais órgãos de controle, como Anvisa, por exemplo.

Ressalta-se aínda que nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houverindicativo de Onda Roxa, as atividades não-essenciais não poderão funcionar.

Faça sua parte e obedeça as regras, como empresário, funcionário ou cidadão. Em caso de descumprimento, denuncie ao poder público.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Caso queira realizar uma denúncia, procureo canal da Ouvidoria do seu município.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



### 2.CUIDADOS RELACIONADOS AOS PROFISSIONAIS, PROFESSORES, CLIENTES, ALUNOS, TURISTAS ECIDADÃOS EM GERAL, DURANTE A PANDEMIA

#### GRUPOS DERISCO:

Sugere-se, se possível, a realização de atividades à distância, como o regime de teletrabalho (homeoffice) ou de trabalho híbrido, especialmente para pessoas com mais de 75 anos, e em concordância com
o empregador. Similarmente, sugere-se o ensino à distância ou híbrido aos indivíduos que fazem parte do
grupo de risco, ou a quem residacom pessoas do grupo de risco.

Tais medidas podem ser flexibilizadas, sob orientação do médico responsável, para o caso das pessoas em grupo de risco já totalmente imunizadas (que concluíram o esquema vacinal\* a mais de 15 dias), especialmente, as com menos de 75 anos.

\* Duas doses já aplicadas, ou uma dose, no caso das vacinas de dose única

#### SINTOMAS:

- Se apresentar sinais ou sintomas de resfriado ou gripe<sup>3</sup>, afastar-se imediatamente das atividades presenciais pelo período mínimo de 10 dias e o retorno será somente se estiver 24h sem sintomas (e sem a utilização de medicamentos sintomáticos) e sem intercorrências;
- Em caso de contato próximo com caso provável ou confirmado para Covid-19, afastar-se imediatamente das atividades presenciais, se estiver sintomático pelo período mínimo de 10 dias mais 24h sem sintomas ou, se estiver assintomático, por 14 dias após a última exposição potencial;
- Se apresentar sintomas (tosse, febre, coriza, dor de garganta, perda do olfato e do paladar)
  procure por assistência médica, principalmente se fizer parte do grupo de risco ou se
  apresentar sinais de gravidade (falta de ar, sensação de desmaio, fadiga, mal-estar, diminuição do
  apetite, expectoração, tonteira, dores no peito, dor abdominal, vômito).

<sup>3</sup> Febre, sintomas respiratórios, tosse, congestãonasal, dificuldadepara respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, perdado olfatoe paladar.



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Grupos de risco: Idade igual ou superior a 60 anos; Cardiopatias graves ou descompensados (insuficiência cardiaca, cardiopatia isquêmica); Pneumopatias graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); Diabetes mellitus, conforme juízo clínico; Hipertensão; Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; Gestação e Puerpério; Pessoas com deficiências e cognitivas físicas; Estados de imunocomprometimento, devido ao uso de medicamentos ou doenças, incluindo os portadores de HIV/Aids e neoplasias; Doenças neurológicas; Obesos com Índice de Massa Corpórea (IMC) acima de 40. A lista de grupos de risco pode ser alterada conformediretrizesdo PlanoNacionalde Imunizaçãoe do Ministérioda Saúde.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014





#### DISTANCIAMENTO E ISOLAMENTO:

- Mantenha uma distância das pessoas de no mínimo 1,0 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas, e evite cumprimentá-las com aproximação física (como beijos, abraços e apertos de mão) quandopossível;
- Não permita que outras pessoas toquem em seus objetos pessoais (cartões e outros) e não receba folhetos de rua.

### HIGIENIZAÇÃO E PROTEÇÃO:

- · Caso utilize uniforme (empresa ou instituição de ensino), não adentreem casa vestindo-o.
- Utilizar os equipamentos de proteção individual da forma correta, sendo obrigatória a
  utilização de máscara sempre que sair de casa, em todas as atividades e em todos os
  estabelecimentos. Dependendo da atividade realizada, mantenha os cabelos presos e não
  utilize bijuterias, joias, anéis, relógios e outros adereços;
- Higienizar as mãos com água e sabão a cada duas horas, e álcool gel a 70% com regularidade, antes de entrar e ao sair de estabelecimentos, manusear objetos, acessar balcões, caixas e congêneres;
- Higienizar os objetos e espaços de uso individual antes e após cadautilização;
- Se tossir ou espirar, cobrir o nariz e a boca com cotovelo flexionado ou com lenço de papel.
   Realizar a higiene das mãos após tossir ou espirar com água e sabonete, por pelo menos 20 segundos e secar as mãos com toalha de papel descartável. Se não for possível a lavagem das mãos, utilizarálcool em gel a 70%;
- Se for se alimentar fora de casa retire a máscara, sem tocar na parte da frente, acondicione- a em um saco plástico e recoloque-a assim que terminar de se alimentar. Lave as mãos ou higienize-as com álcool em gel a 70% sempre que tocar a máscara;
- Evitar conversar, manusear o telefone celular, ou tocar no rosto, nariz, olhos e boca, durante sua permanência foradecasa:
- Ao chegar em casa, higienizar as mãos e antebraços com água e sabão, ou de preferência, tomar banho. Também recomenda-se higienizar, adequadamente, todos os produtos comprados, incluindo roupas adquiridas, assim que chegar em casa.





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



### 3. MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICÁVEIS A TODAS ATIVIDADES

Nem todas as atividades poderão funcionar a todo tempo, uma vez que quando houver indicativo de Onda Roxa, as atividades não-essenciais não poderão funcionar. Verifique sempre a situação de sua região no site do Plano Minas Consciente e quais atividades podem funcionar. Sempre que possível, o empresáriodeveestimularo teletrabalho, no intuitode diminuiro número de pessoas em circulação.

### PROTEÇÃO:

- Priorize a ampliaçãodos horáriosparaevitaraglomerações.
- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores(sempre) e clientes(quandonecessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendoesses materiais paracada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou face shield), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento. Promover o uso de canais de venda à distância:
- · Só permitira entrada de pessoasque estiverem utilizando máscaras;
- Providenciar cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas sejam clientes, hóspedes, alunos ou funcionários, incluindo entrada, quartos, espaços comuns, elevadores, caixas, etc;
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e
  evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos
  de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do
  fabricante;
- Treinar todos os colaboradores quantoa origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19.

4 http://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/legislacoes/26-06-RESOLUCAO-CONJUNTA-SEINFRASEDE-N12.pdf





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014





- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
- Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionadasem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e

álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados eEPIs;

- Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadasem maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cadauso.

#### RECOMENDAÇÕES GERAIS SOBRE FLUXO DE PESSOAS:

 Reduzir o fluxo e a permanência de pessoas dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento mínimo recomendado entre pessoas, equipamentos, ou baias detrabalho;

- Orientamos, que durante as ondas vermelhas e roxa, permitir o acesso aos estabelecimentos de apenas uma pessoa por carrinho, cesto de compras ou congênere, mas não restringindo o acesso de acompanhantes para pessoas com deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e demais grupos prioritários;
- Sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcardistanciamentorecomendadoparalocais de fila;
- O acesso ao estabelecimento do lado de fora também deverá ser controlado por senhas, catracas ou através de colaboradores, evitando aglomerações e o descumprimento dos parâmetros recomendados na Seção 4;
- Durante as ondas amarelas, vermelhas e roxas os elevadores devem operar com no máximo 1/3 de sua capacidade oficial, sendo obrigatória a sinalização da regra ou a designação de colaborador para organização de pessoas. Em caso de elevadores de prédios domiciliares, além da restrição de capacidade, só poderá viajar uma família por vez.





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



### 4. PARÂMETROS DE CONTROLE, POR ONDA

As medidas de higiene e de distanciamento são as principais armas para o enfrentamento ao contágio por Covid-19, enquanto a imunização não estiver difundida na sociedade. Conforme última atualização do Plano Minas Consciente, todas as atividades poderão funcionar durante as ondas verde, amarela, e vermelha, mas, para garantir o distanciamento com o menor impacto econômico possível, algumas regras são variáveis dentre essas ondas, sendo mais ou menos restritivas, conformemomento:



#### ONDA VERDE

Situação de recuperação, que requer menor restrição, mas, por ainda estarmos em pandemia, ainda deve possuir regras de distanciamento e higiene.



### ONDA AMARELA

Situação de elerta, que requer distanciamento moderado.



### ONDA VERMELHA

Situação que exige cuidado e requer significativo distanciamento, entre outras restrições.



#### CENÁRIO DESFAVORÁVEL

Situação de Onda Vermelha que demanda ainda cuidados adicionais, requer maior Distanciamento social e medidas mais restritas.



### ONDA ROKA

Medida excepcional, reservada para eventuais situações críticas. Caso seja necessária, a Onda Roxa será regrada por ato normativo próprio.

# PARÂMETRO GERAL DE DISTANCIAMENTO: mínimo 1 metro em onda verde e 1,5 metros nas demais ondas

O distanciamento deve ser observado em todas as Ondas, para todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho, etc. Também deve ser usado como base para o cálculo de lotação dos espaços e estabelecimentos.





SEM LIMITE

SEM LIMITE

5 HORAS (ENTRE 8H E 21H)



### Regras mínimas de controle de contágio para Eventos 56

- Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável), apenas nas ondas vermelha e roxa;
- Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos;
- Para acesso ao ambiente do evento, os frequentadores do evento deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização. Essa documentação pode ser uma das seguintes opções:
- Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina
- 2. Laudo médico ou exame RT-PCR que comprove positividade para COVID-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou
- 3. Resultado negativo para COVID-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado

## Regras adicionais para controle em Grandes Eventos

É importante ressaltar que Grandes Eventos são as atividades coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, realizadas por tempo pré-determinado, com concentração ou fluxo excepcional acima de 2.000 pessoas.

É exigido o Selo Evento Seguro, obtido junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, para a realizar Grandes Eventos.

## Demais regras para comércio e estabelecimentos

As regras abaixo se aplicampara todas situações, nas Ondas Amarela e Vermelha:

- Realizar atendimento somente mediante agendamento (serviços e atendimentos pessoais);
- Questionamento prévio (de preferência ao telefone, durante a marcação do atendimento), sobre eventuais sintomas de Covid-19, ou sobre cumprimento de isolamento ou quarentena. Em caso positivo, o atendimento deverá ser negado
- Recomendação de um cliente por atendente
- Recomendação de teletrabalho (home office) a todos as atividadespassíveis dessa modalidade;

Para majores detalhes sobre os protocolos aplicáveisa eventos, clique aqui.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

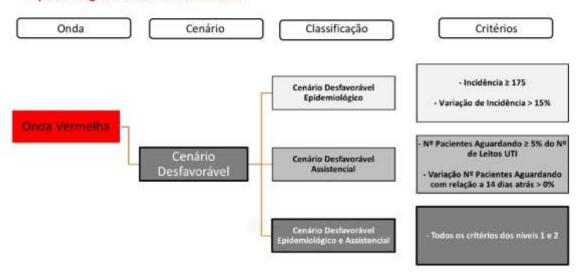


### 5. CENÁRIOS PROSPECTIVOS DESFAVORÁVEIS

A Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável é uma modalidade da Onda Vermelha específica para situações de maior criticidade. Os territórios em Onda vermelha passam por análise ainda mais minuciosa dos indicadores de Incidência e de Espera por Atendimento, para identificar as tendências de piora na transmissão da doença e na ocupação de leitos, e possíveis filas. A combinação desses indicadores (conforme quadro abaixo) pode resultar na classificação dos cenários, que podem variar:

- Estável (sem cenários prospectivos desfavoráveis)
- · Epidemiológico Desfavorável;
- Assistencial Desfavorável;
- Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.

Assim, os territórios que estão na Onda Vermelha e apresentam Cenário Assistencial Desfavorável e Cenário Epidemiológico Desfavorável, serão classificados na modalidade Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável.



Quando os indicadores resultam em um Cenário Assistencial e EpidemiológicoDesfavoráveis, os municípios devem seguir as regras de acordo com a Onda Vermelha, além das seguintes medidas restritivas:

- · Proibição de eventos, e de atrativos culturaise naturais;
- Limitação de horários para Academias, Clubes e Salões de beleza até 19h; e adoção do protocolo para cenários desfavoráveis;
- Bares e Restaurantes- limitados até 19h; só delivery após esse horário (sem retiradaem balcão pelo cliente).

Ainda, quando uma Macrorregião se encontra em Onda Vermelha com Cenário Epidemiológico e Assistencial Desfavorável, todas suas microrregiões devem seguir essa classificação.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



### 6. ORIENTAÇÕES PARA ATIVIDADES HOTELEIRAS, HOSPEDAGEM EM GERAL E DORMITÓRIOS DE EMPRESAS

#### PROTECÃO

- Deve ser respeitado o limite de ocupação por Onda (50% na Onda Vermelha; livre nas Ondas Amarela e Verde);
- O documento com as orientações das medidas de prevenção ao Coronavírus deveser impresso e entregue ao hóspede no momentodo check-in;
- A entrega de produtos externos deve ser realizada apenas na recepção;
- Os EPIs devem ser descartados em saco plástico para resíduos, lacrado antes de sair do quarto e desprezado conforme orientação de coleta do município;
- Nas ondas vermelhas e roxa deve-se restringir a duração de permanência de hóspede nos ambientes de atividades coletivas, tais como hall de entrada, salas deconvivência, etc.
- É preferível que as refeições sejam realizadas via serviço de quarto, ou servidas pelos hóspedes de maneira individual, quando em onda vermelha. No entanto, em caso da adoção do self-service, é necessário que sejam adotadas as regras para este serviço, dispostas na Secão 7.
- Quando em onda roxa, o funcionamento de hotéis estará ligado a estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados, ou de hospedagem de trabalhadores essenciais.

#### RECOMENDAÇÕES DE ISOLAMENTO:

 Recomenda-se que as entidades representativas do setor hoteleiro dividam os estabelecimentos hoteleiros por meio de triagem com base no perfil e características dos hóspedes, conforme classificação abaixo:

Grupo 1 - hóspedes pertencentes aos grupos de risco;

Grupo 2 – demais hospedes;

Grupo 3 – hóspedes que sejam profissionais de saúde e pessoas em contato com indivíduos com diagnóstico confirmado de COVID-19;

Grupo 4 – hóspedes com suspeita ou diagnóstico confirmado de COVID-19.

- Caso n\u00e3o seja poss\u00edvel, o estabelecimento dever\u00e1 realizar organiza\u00e7\u00e3o interna entre grupos de quartos, andares ou alas, isolando o fluxo dos gruposacima;
- Estabelecimentos que acomodem pessoas de origens diferentes (estilo albergue) devem evitar o contato entre pessoas de origens diferentes;
- Se um hóspede tiver suspeita ou diagnóstico de COVID-19 durante a hospedagem, o município deverá ser notificado, para que se tomem as medidas necessárias. Recomenda-se a permanência no quarto por um período de isolamento (10 dias, contados a partir da data do início dos sintomas, além de mais 24h até a completa melhorados sintomas);
- Garantir o atendimento às necessidades do hóspede com suspelta ou diagnosticado para COVID-19, com vistas à preservar seu bem estar físico e mental;
- Recomendações específicas em relação aos hóspedes dos grupos 3 e 4:
  - Manter isolamento no quarto, sem visitas, com exceção da visita dos profissionais de saúde, devidamente paramentados;
  - Manter o quarto arejado, mantendo janelas abertas e evitando o uso de condicionado e ventiladores.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



#### LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

Serviços de traslado devem ser higienizados a cada viagem, e evitar transportar grupos de diferentes origens. Se possível, reduzira capacidade efetiva, quando em onda vermelha.

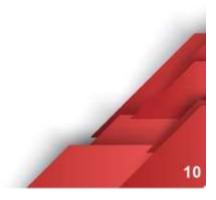
- Itens de uso pessoal devem ser higienizados entre a utilização de hóspedes diferentes;
- O próprio hóspede deve carregar seus pertences para o quarto. Na impossibilidade, o funcionário designado deve higienizar os pertences com álcool em gel ou líquido a 70%;
- Durante o horário de realização da limpeza (fixo e pré-definido), os hóspedes deverão ser realocados paralocais higienizadosou abertos, atendendoparâmetros de distanciamento;
- Os carrinhos ou equipamentos utilizados no transporte da roupa suja, até a lavanderia, devem ser limpos e desinfetados após cada uso;
- Para a limpeza dos utensílios utilizados na alimentação recomenda-se aplicar água e detergente líquido e para a desinfecção empregar álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1% ou outro saneante registrado pela Anvisa para esse fim, seguindoas orientações do fabricante.

#### RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS PARA DORMITÓRIOS DEEMPRESAS:

- · Observar as regras cabíveis destecapítulo;
- Os dormitórios devem ter sua higienização intensificada, com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, e possuir estrutura física adequada com ventilação natural;
- Não compartilhar roupas de cama e de banho, bem como material de higiene pessoal (escova de dentes, sabonetes, buchas de banho) e utensílios domésticos (talheres, copos e pratos);
- Priorizar a separação das pessoas, com uma pessoa por acomodação. Se houver mais de uma pessoa por dormitório, manter distância recomendada entrecada cama.

# 7.ORIENTAÇÕES PARA MANUSEIO, PREPARO E SERVIÇO DE ALIMENTOS

- Para o consumo interno, deverá ser seguido o distanciamento padrão por onda. O fornecimento de alimentos por delivery, entrega ou retirada poderá ser estimulado em regiões na Onda Vermelha ou Roxa.
- A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entregadealimentos;
- Intensificar a atenção no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de preparo e manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-oscompletamente, inclusive os cabos;
- Bares que possuem entretenimento devem seguir as mesmas diretrizes e limitadores existentes para eventos. Serviços de entretenimento simplificados, como voz e violão e congêneres, não são enquadradoscomo eventos.





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



### 8. ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇO DE DELIVERY

- O transporte de refeições prontas para o consumo imediato deverá ser realizado logo após o seu acondicionamento em equipamento de conservação a quente ou a frio e sob temperatura que não comprometa a qualidade higiênico-sanitária do produto, em embalagens lacradas e de material adequado ao contato com alimentos (ver maiores detalhes na Resolução SES/MG no 6.458/18);
- Higienizar as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70% com periodicidade mínima a cada 2 horas, e sempreantesde pegaro produtoparaentregae após o recebimentopelo cliente;
- Não compartilhar capacetes ou outros itens de uso pessoal e higienizar com álcool a 70% a caixa de transporte antes de colocar o produto;

### 9. REGRAS PARA GRANDES ESPAÇOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ATRATIVOS CULTURAIS 8, ATRATIVOS NATURAIS 9, ARENAS, ESTÁDIOS, PARQUES, E ESPAÇOS DE FESTAS E EVENTOS

- É de responsabilidade da administração do empreendimento a observância a todas as regras presentes neste Protocolo, inclusive aquelas referentes às lojas, quiosques, barracas, restaurantes, espaços e pracas de alimentação;
- O horário de funcionamento poderá ocorrer com adequação e ampliação de horário conforme particularidade do setor;
- Para todos os espaços a quais esta categoria se refere, deverá haver controle do fluxo de entrada, de acordo com os parâmetros de distanciamento apropriados;
- Ressalta-se que o cálculo deve ser realizado a partir da área livre destinada ao público. Não são consideradas as áreas livres de lojas abertas, galerias internas, parques, quiosques e congêneres;
- Considera-se local fechado aquele completamente ou parcialmente fechado em qualquer de seus lados por parede, divisória, teto, toldo ou semelhante, de forma permanente ou provisória, ou que impeça o livre trânsito de pessoas;
- Utilizar todos os canais de comunicação do estabelecimento para divulgar informações e campanhas públicas de saúde e higiene do estado e do município onde o estabelecimento estiver localizado;
- As disposições da Seção 7 também se aplicam aos Eventos, no que couber, respeitadas as diretrizes dos órgãoscompetentes;
- As atividades e os eventos em estilo drive through e drive-in estão liberadas, independentemente da onda da região, sem limitação de clientes/usuários;
- As regras referentes à higienização antes e após o uso também abarcam transporte por tração animal, passeios de charrete, a cavalo, etc, sendo necessário higienizar assentos, guias, freios, etc, dos modais de transporte, cadeiras, poltronas dos espaços e demais objetos e espaços de uso individual;
- Para objetos históricos, móveis e outras artes decorativas recomenda-se não realizar limpeza agressiva e produtos químicos fortes sem saber quais serão as consequências em longo prazo e sem consultar um conservador-restaurador.

\* Atrativos culturais: CNAE-91.02-3 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares e CNAE 91.01-5 Atividades de bibliotecase armaivos

Atriativos naturais: CNAE-91.03-1 Atividades de jardins botânicos, zociógicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambientale CNAE-93.29-8 Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



REGRAS MÍNIMAS PARA GRANDES EVENTOS (aplicáveis aos eventos realizados em ambientes fechados e em ambientes ao ar livre):

Reforçamos aqui a necessidade de se obedecer o distanciamento mínimo, conforme a onda em todas as situações, as regras de higienização dispostas na Seção 3, os limites de lotação definidos na Seção 4, bem como as regras para realização de grandes eventos, a saber:

- · Entrada do Evento: controle no fluxo de acesso, e acesso com hora marcada;
- Distanciamento de 1,0 metro na onda verde e 1,5 metros nas demais ondas: a ser aplicado em filas, entre cadeiras/assentos, e também no cálculo da capacidade;
- Apresentação de documento de imunização presumida: Cartão de vacinação comprovando a completa imunização contra a COVID-19, ou seja, vacinados, após 15 dias, da aplicação da segunda dose ou dose única, conforme indicação do imunizante (vacina utilizada); ou Laudo médico ou exame PCR que comprove positividade para Covid-19 com, no mínimo, 15 dias e no máximo 3 meses (90 dias); ou Apresentação resultado negativo para a Covid-19 em teste dos tipos RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno realizado até 72h antes do evento.
- Credenciamento do Evento com o Selo Evento Seguro, junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo

É importante ressaltar que as regras devem ser comunicadas aos participantes dos eventos. Somado à isso, o organizador deve facilitar a devolução dos ingressos aos participantes, caso haja necessidade.

Ainda, cumpre reforçar a importância da adoção de medidas de higienização durante todo o período do evento, especialmente: a disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos, na entrada e em todos os ambientes, bem como sabonetes líquidos e locais com água corrente para assepsia das mãos, com toalha de papel e lixeira; incentivo à higienização de calçados na entrada; e limpeza de objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas.

#### DEMAIS REGRAS A SEREM OBSERVADAS:

- Todo evento deve criar seus próprios protocolos, adaptados à proposta do evento e com base nas orientações contidas nesse documento, bem como do município, do Ministério da Saúde e dos órgãos e agências internacionais;
- Os organizadores deverão possuir um listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado para fins de rastreamento epidemiológico;
- Antes da realização do evento, os organizadores devem pensar em layouts modificados capazes de garantir várias entradas e saídas na área reservada ao grande evento, bem como que diminua a espera em áreas lotadas. Deve-se ainda mudar o layout de assentos ou sua disponibilidade garantindo o distanciamento mínimo seguro para a realização do evento;
- Recomenda-se também o fornecimento de banheiros químicos/portáteis para reduzir a probabilidade de longas filas, nas quais será difícil a manutenção do distanciamento físico;



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



- Toda equipe de organização do evento deverá ser treinada quanto: a transmissão, e protocolo de mitigação da COVID-19, e as condutas a serem adotadas nos casos de resistência entre os participantes e trabalhadores em seguir os protocolos de segurança. O treinamento preferencialmente deve ser dado virtualmente;
- O evento deve possuir o Selo Evento Seguro que é concedido pelo Governo de Minas Gerais, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo de Minas Gerais a estabelecimentos, atividades culturais, turísticas e eventos que cumprem protocolos sanitários definidos durante o período de retomada gradual da atividade econômica do Turismo no Estado . (www.secult.mg.gov.br/seloeventoseguro).

#### ATRATMOSCULTURAIS (museus, galerias, bibliotecas e patrimônio cultural de forma geral):

- Os atrativos podem abrir ao público, independentemente da onda, mas deverão observar todas as regras presentes neste protocolo, especialmente as regras gerais de distanciamento da Seção 4 inclusive para as filas, bem como a limitação de percentual de ocupação, por onda;
- No caso de visita por pesquisadores e a necessidade de manuseio de livros e outras formas de acervo, a visita deverá ser agendada com no mínimo 48 horas de antecedência. O uso de EPIs é indispensávele o pesquisadorserá responsável por providenciá-los.
- Questões referentes à limpeza do acervo, das instalações e orientações aos funcionários estão indicadas no protocolo do Minas Consciente. Orientações extras, para atendimento específico à situação de cada um dos atrativos culturais poderão ser elaborados, de forma complementar, por seus respectivos gestores considerando as orientações desteprotocolo.
- Para a realização de encontros, palestras, seminários ou eventos, deverão ser adotadas as regras de eventos.
- Com relação a objetos e bens tombados, seguir recomendações indicadas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo:
  - Para documentos/livros de bibliotecas e acervos que possam ter estado em contato com o virus, não se recomenda uso de produtos sanitizantes que podem danificar papel. Manter os livros apartados do uso humano por pelo menos sete dias ou buscar aconselhamento profissional;
  - Realizar higienização especial para bens protegidos pelo Patrimônio histórico (igrejas, por exemplo) com o uso dos seguintes produtos alternativos ao uso do álcool 70%, que podem ser utilizados para a desinfecção de objetos e superfícies: Hipoclorito de sódio a 0.5%, Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio) a 2-3.9%, lodopovidona (1%), Peróxido de hidrogênio 0.5%, Ácido peracético, Quaternários de amônio, por exemplo; o Cloreto de Benzalcônio 0.05%, Compostos fenólicos, Desinfetantes de uso geral com ação virucida;
  - Considerando os riscos aos acervos de bens móveis e integrados, não se recomenda pulverizações generalizadas nos ambientes das igrejas. As desinfecções devem ser realizadas somente na área onde acontecem as celebrações; Nos pisos em pedra ou cerâmica, recomenda- se a higienização com água (em quantidade moderada) e detergente neutro, seguida do uso de álcool a 70%, aplicado em moderação, com aspersor a baixa pressão. Nos pisos de ladrilho hidráulico recomenda-se o uso de água (em quantidade moderada) e detergente neutro cuja composição contenha quaternários de amônio, aguardando-se o tempo de exposição. Álcool e alvejantes não são recomendados devido ao risco de danos à resina, e surgimento de manchas nos ladrilhos. Nos bancos e pisos em madeira, recomenda-se o uso de o uso de pano levemente umedecido em água e detergente cuja composição contenha quaternários de amônio.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



• Após o tempo de exposição, utilizar outro pano úmido para remover o desinfetante e um pano seco para remover ao máximo a umidade da madeira, sob risco de deformações e manchas. Após a aplicação dos produtos, manter janelas e portas abertas para ventilação, evitando o acúmulo de compostos orgânicos voláteis decorrentes da evaporação do desinfetante, e para que pisos e bancos sequem adequadamente. Nenhum tratamento deve ser aplicado em bens integrados policromados como altares, púlpitos, portais, paredes com pinturas artísticas e arredores.

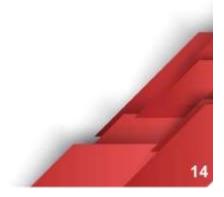
### 10. REGRAS PARA ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, INCLUINDO ACADEMIAS

- As regras abaixo foram estabelecidas inicialmente com foco em treinamento e competição de esporte
  profissional, mas se aplicam às academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo
  todos os esportes, como aquáticos, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas em geralio
  (gestão e ensino de esporte, centros, personal trainner, espaços de condicionamento físico, clubes,
  aulas de natação, etc.), não substituindo as regras específicas das Federações Desportivas, órgãos de
  controle e congêneres;
- Na onda vermelha, é obrigatório o agendamento de horários, para evitar aglomerações;
- Se possível, instalarproteção (acrílica) entre equipamentos;
- Se houver rodízio entreos equipamentos (não utilização simultânea), higienizar entreas utilizações;
- Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários quando em onda vermelha e amarela. Quando em onda verde, os usuários serão os responsáveis pela higienização dos assentos e manoplas antes de cada utilização. O estabelecimento observaráa higiene do ambienteconforme demais regras.
- O protocolo para organização de atividades esportivas sem presença de público está disponível em https://coronavirus.saude.mg.gov.br/images/1\_2021/07-julho/SEI\_GOVMG\_-\_32340310\_-\_Nota\_T%C3%A9cnica.pdf

#### PROTEÇÃO:

- Realizar registro diário do estado de saúde de todos os profissionais em atividade, registrando a anamnese e exame clínico. Caso haja presença de qualquer sinal ou sintoma respiratório o profissional ou colaborador deve ser isolado, por 10 dias, dos demais e sua testagem, com exame de biología molecular (PCR) deve ser realizada preferencialmente no 3º dia após início dos sintomas, no máximo até o 7º dia. O retorno será após 10 dias, além de mais 24 horas após fim dos sintomas, sem intercorrências:
- Atletas, treinadores e equipes precisam estar cientes das indicações encontradas nas recomendações sanitárias e diretrizes médicas para atletas, equipes, treinadores, oficiais técnicos e funcionários fornecidos pelas federações e confederações.

9 Verificar as CNAEs aplicáveis em www.mg.govbr/minasconsciente





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



- Surtos: Se em uma mesma equipe, ou um mesmo ambiente compartilhado houver 3 ou mais casos confirmados será caracterizada situação de surto, devendo ser notificado imediatamente, com período máximo de 24 horas, à Secretaria de Saúde do município deocorrência;
- Fazer escala e agendamento para entrada na academia, por grupos de usuários, respeitando a
  metragem por pessoa conforme onda do município. Recomendar aos praticantes que cheguem aos
  horários estipulados, e ao término do treinamento, não façam reuniões. Os grupos devem começar e
  terminar as atividades no mesmo espaço de tempo e saírem de forma ordenada, sem contato e
  aglomeração;
- Todos os atletas, praticantes e demais presentes aos locais de atividades devem usar máscara, retirando apenas quando estiver efetivamente treinando. Trocar a máscara toda vez que estiver úmida, acondicionando a máscara utilizada em embalagemprópria;
- Recomenda-se não utilizar salas de vapor ou sauna e isolar locais sem circulação de ar. Para os empreendimentos econômicos específicos de sauna (CNAE específica), seguir os demais protocolos, realizar agendamento e priorizar, quando possível, o uso individualdos espaços;
- Em modalidades que é necessário a utilização de acessórios, estes devem ficar em locais de acesso sem aglomeração, sendo higienizados entre cada utilização;
- Deve-seevitara utilização e o manuseio de celulares durante a prática de atividade física;
- Todos os fluxos dentro do local de treinamentos e competições devem ser unidirecionais, com redução da quantidade de pessoas nos locais fechados;
- · Não permitir o uso de áreas de convivência, nas ondas vermelha e roxa;
- As modalidades que necessitam realizar entregas de hidratação, alimentação, chips de cronometragem e/ou kits devem garantir que sejam realizadas em embalagens individuais, devidamente higienizadas e desinfetadas, e entreguesde formaa não gerar aglomerações;
- Nas modalidades em que existe o uso de animais, as áreas de estabulagem devem estar restritas apenas para tratadores, instrutores e veterinários, respeitando o distanciamento.





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



## ISOLAMENTO (PARA PRÁTICAS PROFISSIONAIS / ALTORENDIMENTO INDEPENDENTEMENTE DA ONDA):

- Atletas, comissão técnica e todo o corpo de funcionários (incluindo saúde, alimentação, transporte, etc) de atividades desportivas devem permanecer em isolamento social por 10 dias antes do início das as atividades e serem testados por exame de biologia molecular (PCR) antes de terem contato entre si. Recomenda-se que esse contato, as viagens para treinamento e competição só sejam realizadas após o resultado de exame de Biologia Molecular (PCR) negativo, no sentidode não favorecera transmissão;
- O período de isolamento para o sintomático deve ser de, no mínimo 14 dias, incluindo pelo menos 3 dias após melhora completa dos sinais e sintomas. No caso de exame de PCR positivo em assintomáticos deve ser de 10 dias com dois exames negativos realizados com intervalo mínimo de 24 horas;
- Ressalta-se que os contatos próximos de casos sintomáticos ou pessoas com exame positivo, conformedescrito acima, deverão ficar afastadas pelo períodode 14 dias.
- Os atletas e toda a equipe devem estar confinados dos locais de treinos e atividades, e não podem receberou realizar visitas até o fim do período de treinamentodiário;
- Jornalistas ou outros profissionais de imprensa não serão permitidos nos espaços utilizados pelos atletas;
- O isolamento ao que trata esta seção está excepcionado para o exercício de modalidades individuais, exceto lutas, e para atividades individualizadas de preparação física e técnica no âmbito das demais modalidades esportivas, desde que não haja contato dos atletas com outras equipes e técnicos. Exemplo para automobilismo, ciclismo, tiro com arco, tênis, provas do atletismo (exceto revezamento) e treinamento físico individualizado para modalidades coletivas.

#### LIMPEZA EHIGIENIZAÇÃO:

- Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros. A cada sessão de treinamento deve ser realizadadesinfecção do local com produtos apropriados.





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



### 11. REGRAS PARA ATIVIDADES DE ENSINO (CURRICULAR E EXTRACURRICULAR), QUANDO LIBERADAS PARA FUNCIONAMENTO

- Regras gerais de retornada de atividades de ensino escolar foram estabelecidas com base na Deliberação 89 do Comitê Extraordinário COVID-19, de 23 de setembro de 2020, na Deliberação 129, de 24 de fevereiro de 2021, na Deliberação 165, de 01 de julho de 2021, e na Deliberação 189, de 22 de outubro de 2021;
- No tocante aos cursos livres (aulas de línguas, música e outros), aulas de direção, cursos de ensino superior e outras atividades de ensino (fora as atividades de ensino escolar tratadas acima), todas as atividades estão liberadas de forma presencial, nas ondas vermelhas, amarela e verde, (inclusive para os cursos da área de saúde) desde que seguidas as diretrizes do Protocolo de Retorno às Atividades Escolares Presenciais.
- Acesse o documento com os Protocolos Completos para as atividades de ensino clicando aqui e o
  documento Relatório Final do Grupo de Trabalho clicando aqui;
- De forma complementar, indicamos a importância de que, antes do retorno das atividades presenciais, a Instituição de Ensino capacite os docentes, técnico-administrativos, prestadores de serviços e colaboradores que estarão em atendimentoaos alunos e ao públicoem geral;
- As medidas de prevenção e controle devem ser implementadas por toda a comunidade escolar para reduzir ao máximo a transmissão de microrganismos. As regras e orientações para colocação, uso, retiradae descarte correto e seguro dos EPIs devemser divulgadasno ambiente escolar;
- No caso de aulas práticas (incluindo aulas de direção):
  - Em caso de realização de atividades em laboratório: utilizar, obrigatoriamente, máscara e touca descartável, cobrindo todo cabelo e orelha, sem uso de adornos, evitar manusear celulares e bolsas, manter o ambiente ventilado, realizar desinfecção de equipamentos e superfícies antes e após o uso;
  - Realizar aulas de direção com os vidros do veículo preferencialmente abertos;
  - É obrigatória a utilização de máscara pelos alunos e instrutores durante todo período das aulas;
  - Disponibilizar álcool em gel a 70% nas bancadas, no interior de cada veículo e demais espaços;
  - Higienizar todos os objetos e espaços individuais entre cada utilização (volante, marcha, retrovisores, maçanetas, pontos de contato nos veículos, equipamentos, etc);
  - No término de cada expediente, os materiais e veículos devem ser lavados externamente com água e sabão;
  - Fica proibida a utilização de materiais de forma compartilhada (como capacetes e outros objetos):
  - Avaliar possibilidade de realização de duas aulas sequenciais poraluno;
  - Proibir a permanência de acompanhantes nas dependências das aulas, como Centros de Formação de Condutores e durante os as aulas práticas.





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



## 12.REGRAS PARA CLÍNICAS DE ESTÉTICA, SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS

- Realizar atendimento respeitando a higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
- Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
- Prover tratamento diferenciado para pessoas do grupo de risco, sem filas e contato com demais clientes;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima recomendada nos parâmetros de distanciamento, colocando as estações distantes umas das outras na medida acima ou inutilizando estações que não respeitema o distanciamento adequado;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonetelíquido e toalhas descartáveis;
- Manter o ambiente ventilado earejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientesmantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine(recomenda-se reduçãoda exposição de produtos);
- Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes:
- Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas.
   As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipienteseparado, exclusivamente para este fim e posteriormentelavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma aatender ao tempo necessário parahigienização após cada uso;





Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014



- Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
- Utilizar capas individuais e descartáveis;
- Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
- · Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, comobacias, pulverizadorese outros, devendoser substituídospor materialdescartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóisdescartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

### 13.CONTROLE DE VERSÕES

VERSÃO	DATA	
Protocolos Minas Consciente – Versão 1.0	28/04/2020	
Protocolos Minas Consciente - Versão 2.0	30/07/2020	
Protocolos Minas Consciente - Versão 2.1	12/08/2020	
Protocolos Minas Consciente - Versão 2.2	19/08/2020	
Protocolos Minas Consciente - Versão 2.3	09/09/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.4	14/09/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.5	24/09/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.6	30/09/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.7	08/10/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.8	08/10/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.9	28/10/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 2.10	11/12/2020	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.1	27/01/2021	
Protocolos Minas Consciente - Versão 3.2	25/02/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.3	03/03/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.4	09/03/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.5	19/04/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.6	12/05/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.7	14/06/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.8	25/06/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.9	19/07/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.10	15/09/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.11	07/10/2021	
Protocolos Minas Consciente – Versão 3.12	12/11/2021	
spaço Reservado para atualizações posteriores		-





### **PORTARIA Nº 003/2022**

Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 01/2022 de 03/01/2022 e nomeia as Comissões Permanentes para as licitações realizadas nas modalidades contidas na Lei Federal nº 8.666/93 na Administração Municipal de Manhuaçu.

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 90, da Lei Orgânica do Município, bem como no artigo 51, parágrafo 4º, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º -** Ficam nomeadas para acompanhar os procedimentos licitatórios da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, as Comissões Permanentes de Licitação e Julgamento, que serão compostas pelos seguintes membros:

#### I - Primeira Comissão:

#### **TITULAR**

Luis Carlos Gomes, matrícula nº 2665;

Simone Borel Pinheiro Lopes, matrícula nº 3343;

João Antônio de Souza Ribeiro, matrícula nº 2583;

Mirtes Martins Dutra, matrícula nº 2639;

Paola Lima Vieira Gomes, matrícula nº 14185;

Bruna Garcia Pereira, matrícula nº 104793;

### **SUPLENTE**

Taiane Ferreira Marques da Silva, matrícula nº 102290.

Carlos Cesar Sacramento Reis, matricula nº 2662

#### II - Segunda Comissão:

#### **TITULAR**

Karine Barbosa Moreira Alves, matrícula nº 102000;

Márcia Catarina Vargas, matrícula nº 104795;

Aline Rosa, matrícula nº 11407;

Regiane Francisca da Silva, matrícula nº 101486.

Vania Costa do Amaral, matrícula nº 7424;

Geralda de Fátima Dutra Salazar, matrícula nº 3125.

### **SUPLENTE**

Angélica Pastor Silva de Miranda, matrícula nº 12904.

Vander Salles Pereira, matrícula nº 104794

Parágrafo único. A presidência das Comissões caberá:

I – Na primeira comissão ao Sr. Luis Carlos Gomes, matrícula nº 2665.





II- Na segunda comissão a Sra. Karine Barbosa Moreira Alves, matrícula nº 102000;

**Art. 2º -** Na ausência de qualquer um dos membros titulares, estes serão substituídos, de imediato, pelos suplentes, constando em ata a substituição procedida.

**Parágrafo único**. Na ausência do Presidente da Comissão de Licitação, este será substituído, pelo segundo titular nomeado na listagem de membros contida no art. 1º, de acordo com a ordem de nomeação e assim, sucessivamente, até o terceiro titular, constando em ata a referida substituição.

- **Art. 3º -** Compete, privativamente, às Comissões Permanentes de Licitação e Julgamento, além das atribuições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações:
  - I elaborar editais de licitações, sob qualquer modalidade;
  - II receber documentos e propostas objetos de processos licitatórios;
- **III** reunir-se sempre em sessões públicas e isoladas para recebimento, abertura de propostas, julgamentos finais dos processos licitatórios, decisões sobre recursos, lavrando-se as atas circunstanciadas;
- IV encaminhar, via Seção de Licitações, processos licitatórios encerrados para a apreciação do Prefeito
   Municipal, com vistas a sua homologação final ou outra decisão.

**Parágrafo único.** Os processos licitatórios serão elaborados pela Seção de Licitações, devendo ser subscritos, no mínimo, por 04 (quatro) membros da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento, que, por sua vez, será assessorada pela Procuradoria Jurídica desta Prefeitura.

- Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 01 de 03 de janeiro de 2022.
- Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2021.
   Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG,
   em 05 de janeiro de 2022.

## MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS PREFEITA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 04/2022 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a Revogação da Portaria nº 02/2022 de 03/01/2022, nomeia pregoeiros e designa as respectivas comissões de apoio as licitações realizadas na modalidade pregão na administração Municipal de Manhuaçu – Estado de Minas Gerais.

A Prefeita Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, combinado com o artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2020, **RESOLVE:** 



### Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

**Art. 1º -** Nomear os servidores JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO, Matrícula nº 2583 e MÁRCIA CATARINA VARGAS, Matrícula nº 104795, para desempenharem as funções de **PREGOEIRO** nas licitações a serem realizadas no Município de Manhuaçu, na modalidade Pregão, nos termos do art. 1º, do Decreto Municipal nº 315/2005.

**Parágrafo Único.** Ficam nomeados os servidores LUIS CARLOS GOMES, Matrícula nº 2665, para atuar como SUPLENTE do Pregoeiro João Antônio de Souza Ribeiro, Matrícula nº 2583, e ALINE ROSA, Matrícula nº 11407, para atuar como SUPLENTE da Pregoeira Márcia Catarina Vargas.

**Art. 2º -** Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio que irá prestar assistência ao Pregoeiro JOÃO ANTÔNIO DE SOUZA RIBEIRO:

Luis Carlos Gomes, matrícula nº 2665;

Simone Borel Pinheiro Lopes, matrícula nº 3343;

Mirtes Martins Dutra, matrícula nº 2639;

Paola Lima Vieira, matrícula nº 14185;

Bruna Garcia Pereira, matrícula nº 104793;

**Art. 3° -** Nomear os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Apoio que irá prestar assistência a Pregoeira MÁRCIA CATARINA VARGAS:

Aline Rosa, Matrícula nº 11407;

Karine Barbosa Moreira Alves, matrícula nº 102000;

Regiane Francisca da Silva, matrícula nº 101486;

Geralda de Fátima Dutra Salazar, matrícula nº 3125;

Vania Costa do Amaral, matrícula nº 7424;

- **Art. 4º -** Os servidores, ora designados, ficam dispensados de suas atividades normais nos dias de abertura e julgamentos de processos licitatórios, bem como, para elaboração de relatórios e pareceres.
  - Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 02 de 03 de janeiro de 2022.
  - Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2022.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu/MG, em 05 de janeiro de 2022.

# MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS PREFEITA MUNICIPAL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU-MG DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021

Vistos, etc.

Trata-se do Processo Licitatório "Pregão Eletrônico nº 74/2021", visando à "AQUISIÇÃO FUTURA DE CAP 30/45 (CIMENTO ASFALTICO DE PETROLEO), CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS".

Considerando o que consta dos autos da licitação instaurada e que no referido processo foi respeitado o devido processo administrativo, nos termos preconizados pela Lei 10.520/2002 e pela Lei 8.666/93, que se aplica supletivamente às licitações na modalidade Pregão; considerando não existirem recursos pendentes de decisão; considerando terem sido observados todos os prazos legais e regulamentares; considerando a compatibilidade das



### Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

propostas consideradas vencedoras com os preços e valores praticados no mercado local e/ou regional; considerando, por fim, a manifestação favorável da Procuradoria Jurídica do Município quanto à regularidade formal do certame; homologo o Processo Licitatório nº. 96/2021 – **Pregão Eletrônico nº. 74/2021**, para que decorram todos os jurídicos e legais efeitos.

Ato contínuo, adjudica-se o objeto da licitação à empresa **EMAM EMULSOES E TRANSPORTES LTDA,** de conformidade com o julgamento proferido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e de acordo com Parecer Jurídico.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 05 de Janeiro de 2022.

### Paulo Cesar Ferraz Secretário Municipal de Obras

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ATOS, EDITAIS E SERVIÇOS.

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 01/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: ASTRA CIENTIFICA EIRELI. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 99) no valor de R\$ 0,2400 (vinte e quatro centavos) Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) Data: 30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 02/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG.Promitente Fornecedora: BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES SA.Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu.Valores Registrados(item 18) no valor de R\$ 14,5000 (quatorze reais e cinquenta centavos), (item 20) no valor de R\$ 2,5300 (dois reais e cinquenta e três centavos), (item 28) no valor de R\$ 16,7800 (dezesseis reais e setenta e oito centavos), (item 53) no valor de R\$ 2,8500 (dois reais e oitenta e cinco centavos), (item 66) no valor de R\$ 2,8500 (dois reais e oitenta e cinco centavos), (item 69) no valor de R\$ 0,6000 (sessenta centavos), (item 71) no valor de R\$ 636,0300 (seiscentos e trinta e seis reais e três centavos), (item 73) no valor de R\$ 3,4500 (três reais e quarenta e cinco centavos), (item 75) no valor de R\$ 2,8500 (dois reais e oitenta e cinco centavos), (item 78) no valor de R\$ 2,0900 (dois reais e nove centavos) Validade da ARP:12 meses.Valor Total Estimado: R\$ 49.904,95 (quarenta e nove mil novecentos e quatro reais e noventa e cinco centavos)Data:30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 03/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 79) no valor de R\$ 8,2500 (oito reais e vinte e cinco centavos), (item 80) no valor de R\$ 10,0000 (dez reais) Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 9.125,00 (nove mil cento e vinte e cinco reais) Data: 30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 04/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG.Promitente Fornecedora: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 29) no valor de R\$ 25,0000 (vinte e cinco reais), (item 35) no valor de R\$ 7,3300 (sete reais e trinta e três centavos), (item 39) no valor de R\$ 2,1900 (dois reais e dezenove centavos) Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 211.320,00 (duzentos e onze mil trezentos e vinte reais) Data:30/12/2021



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 05/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 82) no valor de R\$ 0,1290 (treze centavos), (item 94) no valor de R\$ 6,2000 (seis reais e vinte centavos) Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 25.550,00 (vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais) Data: 30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 06/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: ESTRATTI VEGETALI FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 54) no valor de R\$ 190,0000 (cento e noventa reais), (item 87) no valor de R\$ 0,3200 (trinta e dois centavos), (item 96) no valor de R\$ 18,5000 (dezoito reais e cinquenta centavos). Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 16.480,00 (dezesseis mil quatrocentos e oitenta reais), Data:30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 07/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: MED CENTER CORMERCIAL LTDA. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 30) no valor de R\$ 32,6900 (trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), (item 84) no valor de R\$ 0,1660 (dezessete centavos). Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 106.880,00 (cento e seis mil oitocentos e oitenta reais), Data: 30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 08/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: MERCES LUIZA BARBOSA DA SILVA-EIRELI. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 33) no valor de R\$ 24,9000 (vinte e quatro reais e noventa centavos). Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 22.410,00 (vinte e dois mil quatrocentos e dez reais), Data:30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 09/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: MÔNACO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 38) no valor de R\$ 0,1900 (dezenove centavos). Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) Data:30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 10/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 49) no valor de R\$ 10,7100 (dez reais e setenta e um centavos), (item 89) no valor de R\$ 0,1800 (dezoito centavos), (item 100) no valor de R\$ 10,7100 (dez reais e setenta e um centavos). Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 269.550,00 (duzentos e sessenta e nove mil quinhentos e cinquenta reais) Data:30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 11/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: PONTES E GUEDES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 36) no valor de R\$ 31,8280 (trinta e um reais e oitenta e três centavos), (item 37) no valor de R\$ 34,6770 (trinta



### Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

e quatro reais e sessenta e oito centavos). **Validade da ARP:**12 meses.**Valor Total Estimado:** R\$ 26.317,10 (vinte e seis mil trezentos e dezessete reais e dez centavos) **Data:**30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 73/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 12/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI. Objeto: Aquisição parcelada de medicamentos diversos destinados ao Hospital Municipal, Atenção Básica, Saúde Mental e atendimento de Ordens judiciais contra o Município de Manhuaçu. Valores Registrados (item 4) no valor de R\$ 9,9900 (nove reais e noventa e nove centavos), (item 7) no valor de R\$ 2,5000 (dois reais e cinquenta centavos), (item 22) no valor de R\$ 24,1100 (vinte e quatro reais e onze centavos), (item 41) no valor de R\$ 0,1570 (dezesseis centavos), (item 45) no valor de R\$ 5,2600 (cinco reais e vinte e seis centavos), (item 95) no valor de R\$ 4,3200 (quatro reais e trinta e dois centavos). Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$ 21.788,00 (vinte e um mil setecentos e oitenta e oito reais) Data:30/12/2021

Pregão Eletrônico nº 68/2021-Extrato de Ata de Registro de Preços nº 06/2021-Promitente Compradora: Município de Manhuaçu/MG. Promitente Fornecedora: USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA, DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI. Objeto: Aquisição de óleos lubrificantes e materiais de limpeza automotiva para manutenção da frota municipal. Valores Registrados (item 1) no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais); (item 2) no valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) Validade da ARP:12 meses. Valor Total Estimado: R\$20.536,00 (vinte mil quinhentos e trinta e três reais) Data: 29/12/2021

Extrato de Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 33/2021-Processo Licitatório nº 85/2020 – Tomada de Preços 16/2020 - Contratante: Município de Manhuaçu/MG. Contratada: R & C CONTSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto do Aditivo: Acréscimo de 8,6373% referente a obra "CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA RUA MÁRIO EDNEI DE PAULO, NO DISTRITO DE REALEZA, NESTE MUNICIPIO". Valor total Alterado: R\$ 275.561,90.Data:29/12/2021.

Extrato de Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 126/2020-Processo Licitatório nº 71/2020 – Tomada de Preços 12/2020 - Contratante: Município de Manhuaçu/MG. Contratada: LOMEU CONSTRUÇÕES LTDA- ME. Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato até 28/02/2022, referente a Obra "REFORMA E AMPLIAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, NO DISTRITO DE REALEZA, NESTE MUNÍCIPIO".Data:30/12/2021.

### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANHUAÇU - SAAE

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): ALTAMIR ROGÉRIO CASSIMIRO Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): CÉLIO ALVES DA SILVA Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 15/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de



## Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

Manhuaçu – MG. **CONTRATADO (A)**: <u>CLAUDIONIR BRANDÃO FERREIRA</u> **Objeto**: Execução de Serviço de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS. **Vigência** 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. **Dotação orçamentária**: 17.122.6001.6003- 3190 04. **Data da assinatura do Aditamento ao contrato**: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): DANIEL DOS SANTOS DE SIQUEIRA Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 15/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): <u>DAYANE DE CRISTO ALVES</u> Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE ADMINISTRATIVA. Vigência 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 13/07/2022. **Dotação orçamentária**: 17.122.6001-6003 - 3190 04. **Data da assinatura do Aditamento ao contrato**: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): <u>ELIANO SALAZAR ROBADEL</u> Objeto: Execução de Serviço de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS. Vigência 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.122.6001.6003- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): EDMAR DE OLIVEIRA TANEZ. Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): ELIAS COURA DE OLIVEIRA Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 15/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): GILMAR FRANCISCO MOREIRA. Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): GLAUBER BERTOLAÇO HILARIO Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE ADMINISTRATIVO. Vigência 07 (sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 03/08/2022. Dotação



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

orçamentária: 17.122.6001-6003 - 3190 04. **Data da assinatura do Aditamento ao contrato**: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): <u>GUILHERME COSTA AMARAL.</u> Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): HELDER INACIO BARBOSA DA SILVA Objeto: Execução de Serviço de VIGIA. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): JOSIEL GASPAR DA CRUZ Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 15/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): JULIANA DE AMORIM LEANDRO Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE ADMINISTRATIVA. Vigência 06 (seis) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 13/07/2022. Dotação orçamentária: 17.122.6001-6005 - 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): LEONARDO DE CARVALHO. Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): MARCOS ANTÔNIO FEDELIS DA SILVA. Objeto: Execução de Serviço de PEDREIRO. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6010 - 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): MARCUS VINICIUS SILVA Objeto: Execução de Serviço de ENCANADOR. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 15/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.



Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): MARILSA INÊS SOUZA Objeto: Execução de Serviço de ENGENHEIRA. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): MATHEUS PHILLIPE MENDES SIQUEIRA. Objeto: Execução de Serviço de PEDREIRO. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6010 - 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): PATRICIA SATURNINO FERREIRA. Objeto: Execução de Serviço de FISCAL. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6001.6006 - 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): RICARDO SERAFIM FERREIRA Objeto: Execução de Serviço de VIGIA. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): RUBENS ALVES DO CARMO. Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): SILVIO LUCIANO XAVIER Objeto: Execução de Serviço de VIGIA. Vigência: 07 (sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): SÉRGIO VASCONCELOS CATERINGER Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/07/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do





Município de Manhuaçu – MG. **CONTRATADO (A)**: <u>VANDEIR CALIXTO LUCIANO</u> **Objeto**: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. **Vigência**: 07 ( sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 15/07/2022. **Dotação orçamentária**: 17.512.6002.6009- 3190 04. **Data da assinatura do Aditamento ao contrato**: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): <u>VINICIUS DINIZ PIRES RODRIGUES</u> Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE DE SERVIÇOS. Vigência: 12 (doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. Dotação orçamentária: 17.512.6002.6009- 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de dezembro de 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): <u>VINICIUS SECCO SEGRINI</u>. Objeto: Execução de Serviço de AJUDANTE ADMINISTRATIVO. Vigência 07 (sete) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/07/2022. Dotação orçamentária: 17.122.6001-6017 - 3190 04. Data da assinatura do Aditamento ao contrato: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 3.372 DE 10/03/2014. CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manhuaçu – MG. CONTRATADO (A): <u>LUCIMAR MOURA DE ABREU</u> Objeto: Execução de Serviço de OPERADOR DE ETA. Vigência: 12 ( doze) meses, a partir de 01/01/2022 e encerrando-se em 31/12/2022. **Dotação orçamentária**: 17.512.0002.2008 - 3190 04. **Data da assinatura do Aditamento ao contrato**: 30 de Dezembro 2021. Márcio José Bahia – Diretor do SAAE.

### DECLARAÇÃO.

Eu, SÉRGIO DA SILVA FERREIRA, inscrição nº 029 do Processo Seletivo nº 01/2021, declaro para os devidos fins de direito que não tenho interesse na CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS na função de AJUDANTE DE SERVIÇOS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG.

Por ser verdade,

Firmo a presente,

Manhuaçu - MG, 29 de Dezembro de 2021.

Sérgio da Silva Ferreira





### DECLARAÇÃO.

Eu, SÉRGIO ADRIANE BASTOS OLIVEIRA, inscrição nº 235 do Processo Seletivo nº 01/2020, declaro para os devidos fins de direito que não tenho interesse na CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS na função de VIGIA, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG.

Por ser verdade,

Firmo a presente,

Manhuaçu - MG, 30 de Dezembro de 2021.

Sérgio Adriane Bastos Oliveira

### DECLARAÇÃO.

Eu, MOISES JOAQUIM CALIXTO, inscrição nº 06 do Processo Seletivo nº 01/2021, declaro para os devidos fins de direito que não tenho interesse na CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS na função de AJUDANTE DE SERVIÇOS, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Manhuaçu-MG.

Por ser verdade,

Firmo a presente,

Manhuaçu - MG, 03 de Janeiro de 2022.

Moisés Joaquim Calixto



PORTARIA Nº 498, de 03 de janeiro de 2022

Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022 da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Cleber da Penha Benfica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28, de 23 de outubro de 2008, com as alterações posteriores.

RESOLVE:



### Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

**Art. 1º**. Fica nomeada a Comissão Permanente de Licitação/CPL para o exercício financeiro de 2022, constituída pelos seguintes servidores pertencentes ao quadro de servidores da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG: Membros Efetivos:

-<u>Presidente</u>: Willen Rike Camargos Soares(Servidor comissionado);
 -<u>Secretária</u>: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(Servidora efetiva);

-Membro: Wemerson Deibid Maciel Costa(Servidor efetivo).

**Parágrafo único**. O Presidente da Comissão será substituído em caso de ausência, pela Secretária e assim sucessivamente, nessa ordem.

Art. 2º. Ficam nomeados como <u>suplentes</u> da CPL os seguintes servidores do quadro de servidores:

- -Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
- -Lázaro Adão Lima(servidor efetivo);
- -Victória Carvalho Soares(servidora comissionada).

### Art. 3°. Compete à Comissão Permanente de Licitação:

- I formalizar e instruir os processos de licitação;
- II elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas nas Leis Nºs 8.666/1993, 10.520/2002 e se for o caso, 14.133/2021, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
- III providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
- IV abrir os envelopes com as propostas dos licitantes, que devam atender às formalidades legais;
- V preparar atas circunstanciadas das reuniões e sessões decorrentes dos trabalhos;
- VI decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- VII proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito, e quanto aos recursos porventura apresentados;
- VIII promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, ou em sendo o caso, conforme prevê Art. § 2º. do Art. 59 da Lei 14.133/2021, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- IX fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;
- X receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, atender ao que dispõe os Arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021.
- XI receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, ou, em sendo o caso, adotar o comando do § 2º. do Art. 165 da Lei 14.133/2021, para decisão final;
- XII dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;
- XIII encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;
- XIV propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato;
- XV observar fielmente as disposições da legislação pertinente às licitações e contratos;
- XVI zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no exercício de suas funções;
- XVII manter sob sua guarda e arquivo os processos licitatórios, disponibilizando-os a quem de direito quando requerido;
- XVIII executar outras atribuições compatíveis com a natureza da atividade da comissão, mediante determinação superior.
  - Art. 4º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.
  - Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 6º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.





Gabinete do Presidente, 03 de janeiro de 2022.

### CLEBER DA PENHA BENFICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

#### PORTARIA Nº 499 DE 03 DE JANEIRO DE 2022

Nomeia Pregoeiro e Equipe de Apoio para o exercício de 2022 e contém outras providências

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Cleber da Penha Benfica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28/2008, com as alterações posteriores e nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Nº 10.520/2002 e em sendo o caso, § 5º. do Art. 7º da Lei 14.133/2021

**CONSIDERANDO** a nomeação da Comissão Permanente de Licitação pela Portaria Nº 498, de 03 de janeiro de 2022, para realizar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, durante o exercício financeiro de 2022, assim composta: Presidente: Willen Rike Camargos Soares(servidor do quadro comissionado); Secretária: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(servidora do quadro efetivo) e Membro: Wemerson Deibid Maciel Costa(servidor do quadro efetivo);

**CONSIDERANDO** a necessidade de designação de um Pregoeiro para o regular funcionamento das atividades inerentes aos processos licitatórios que serão levados a efeito pela Câmara Municipal de Manhuaçu-MG, na modalidade de Pregão no decorrer deste exercício de 2022.

#### RESOLVE:

**Art. 1º**. Ficam nomeados Pregoeiro e Equipe de Apoio para realizar os procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Manhuaçu, na modalidade de Pregão, durante o exercício financeiro de 2022:

<u>-Pregoeira</u>: Glauciane Pimentel Rhodes Gonçalves(Servidora efetiva);

**-Equipe de Apoio**: Wemerson Deibid Maciel Costa(Servidor efetivo);

Willen Rike Camargos Soares(Servidor comissionado);.

- Art. 2º. Ficam nomeados como suplentes os seguintes servidores:
- -Diego Soti Pereira(servidor efetivo);
- -Lázaro Adão Lima(servidor efetivo);
- -Victória Carvalho Soares(servidora comissionada).
  - **Art. 3º**. Compete à Pregoeira, com auxílio da Equipe de Apoio:
- I formalizar e instruir os processos de licitação;
- II elaborar os atos convocatórios da licitação, segundo as modalidades previstas nas Leis Nos 8.666/1993, 10.520/2002 e se for o caso, 14.133/2021, submetendo as minutas dos editais e contratos ao exame prévio do órgão jurídico responsável, desta Casa;
- III providenciar, quando for o caso, a divulgação dos convites e a publicação dos editais na forma prevista em Lei;
- IV abrir os envelopes com as propostas dos licitantes, que devam atender às formalidades legais;
- V preparar atas circunstanciadas das reuniões e sessões decorrentes dos trabalhos;
- VI decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes consoante tenham ou não atendido ao estabelecido no ato convocatório;
- VII proceder ao julgamento da proposta técnica e comercial, segundo o prescrito no edital ou convite, quanto aos aspectos formal e de mérito, e quanto aos recursos porventura apresentados;



### Manhuaçu, 06 de Janeiro de 2022 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 1979 Lei Municipal 3.418, de 08/09/2014

VIII - promover, quando julgar necessário, a realização de diligência, interna ou externa, em qualquer fase da licitação, nos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 8.666/1993, ou em sendo o caso, conforme prevê Art. § 2º. do Art. 59 da Lei 14.133/2021, a fim de melhor esclarecer ou complementar a instrução do processo;

IX - fundamentar, por meio de ata circunstanciada, os motivos da decisão de inabilitação dos interessados e a desclassificação de propostas;

X - receber e instruir as impugnações aos editais de licitação, julgando e respondendo-as no prazo previsto no § 1º, do art. 41, da Lei 8.666/93, bem como, se for o caso, atender ao que dispõe os Arts. 164 e 165, da Lei 14.133/2021.

XI - receber e instruir os recursos interpostos contra as suas decisões, podendo reconsiderá-las, ou submeter o processo, devidamente informado, ao Presidente da Câmara, no prazo previsto no § 4º, do art. 109, da Lei 8.666/93, ou, em sendo o caso, adotar o comando do § 2º. do Art. 165 da Lei 14.133/2021, para decisão final;

XII - dar ciência aos demais licitantes, quando da interposição de recursos, para fins de impugnação, indicando, nessa oportunidade, o local e a forma para o exame do respectivo processo;

XIII - encaminhar o processo instruído, com o mapa de apuração do resultado, as atas de habilitação dos proponentes e de julgamento das propostas, para o devido exame e decisão pelo Presidente da Câmara, quanto à sua homologação e consequente adjudicação do objeto licitado;

XIV - propor, por meio de representação, ao Presidente da Câmara, a aplicação de penalidades a contratado, em razão de descumprimento injustificado de cláusula contratual durante a execução do contrato;

XV – observar fielmente as disposições da legislação pertinente às licitações e contratos;

XVI – zelar pelos equipamentos e demais instrumentos utilizados no exercício de suas funções;

XVII – manter sob sua guarda e arquivo os processos licitatórios, disponibilizando-os a quem de direito quando requerido;

XVIII – executar outras atribuições compatíveis com a natureza da atividade da comissão, mediante determinação superior.

- **Art. 4º**. Das decisões da Pregoeira e/ou Equipe de Apoio, cabe recurso ao Presidente da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, em última instância administrativa.
  - Art. 5º. Os casos omissos na presente Portaria reger-se-ão pela legislação aplicável à espécie.
  - Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.
- **Art. 7º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos os seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente, 03 de janeiro de 2022.

### CLEBER DA PENHA BENFICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

### PORTARIA Nº 500, de 03 de janeiro de 2022

Designa servidor efetivo e estável Gervásio Augusto de Cerqueira Júnior, para função de confiança que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, Vereador Cleber da Penha Benfica, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.472/2015(Arts. 1º. Parág. Único, c/c 14) e Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG(Art. 39, inciso XXVIII), da Resolução Nº 28, de 23 de outubro de 2008, com as alterações posteriores.

**CONSIDERANDO** que o servidor efetivo Wemerson Deibid Maciel Costa, titular do cargo de Analista de Informática, símbolo CEL-05, foi nomeado como membro efetivo para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, pela Portaria Nº 498, de 03 de janeiro de 2022, que fora antes designado para exercer a função de confiança de coordenador de serviços referentes à comissão de inventário, reavaliação, baixa, registro, controle, carga, supervisão do patrimônio e do almoxarifado da Câmara Municipal de Manhuaçu, deixando assim esta função e passando a exercer aquela, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo original;





**CONSIDERANDO** tratar-se de função de confiança, nos termos do artigo 2º, inciso V, c/c art. 32 e Anexo III-A, da Lei Nº Lei nº 3.472 de 22 de abril de 2015 e suas ulteriores alterações, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manhuaçu;

**CONSIDERANDO**, finalmente, necessidade de suprir mencionada função e reunindo o servidor a seguir nomeado, as condições técnicas e pessoais para seu exercício.

### RESOLVE:

- **Art. 1º**. Fica designado o servidor efetivo e estável, Gervásio Augusto de Cerqueira Júnior, titular do cargo de Recepcionista, Símbolo CEL-02, para exercer a função de confiança de coordenador de serviços referentes à comissão de inventário, reavaliação, baixa, registro, controle, carga, supervisão do patrimônio e do almoxarifado da Câmara Municipal de Manhuaçu/MG, sem prejuízo do exercício das funções de seu cargo original;
- **Art. 2º.** O servidor designado no art. 1º. fará jus a gratificação sobre seus vencimentos base, enquanto durar a designação, conforme previsto no Art. 32, Anexo III-A, da Lei Nº. 3.472, de 22 de abril de 2015 e suas ulteriores alterações.
- **Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Nº 427, de 08 de janeiro de 2021, que nomeou o servidor Wemerson Deibid Maciel Costa para esta função e assim a exercera até 31 de dezembro de 2021.
- **Art. 4º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2022.

Gabinete do Presidente, 03 de janeiro de 2022.

CLEBER DA PENHA BENFICA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL